

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De _____ / _____ / 20____



GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM _____ / _____ / 20____
PRESIDENTE

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 15 /2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI Nº 326, DE 05 DE JUNHO DE 2009, QUE CRIA O PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE JORNADA ESTENDIDA DE TRABALHO (PVJET) PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, PARA REVOGAR O § 3º DO ART. 2º.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre a **Lei nº 326/2009**, que criou o Programa Voluntário de Jornada Estendida de Trabalho (PVJET) para os Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes, objetivando revogar o parágrafo terceiro do artigo segundo.

O envio do Projeto de Lei se ampara na Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Súmula Vinculante nº 4: Salvo nos casos previstos na Constituição, o **salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público** ou empregado, nem ser substituído por decisão judicial".(destacamos)

Deflui-se que o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo da gratificação intitulada PVJET.

Ademais, o próprio texto constitucional, no art. 7º, IV, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(....)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, **sendo vedada sua vinculação para qualquer fim**; (destacamos)

Desse modo, impõe-se expurgar da legislação municipal o §3º do art. 2º da Lei Municipal nº 326, de 05 de junho de 2009.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
19 / 08 / 2019
PRESIDENTE



Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 19 / 08 / 2019
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

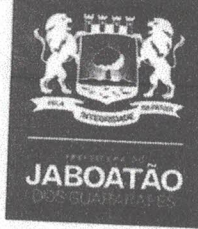
Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de julho de 2019.


ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito



Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 01/08/2019



GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 19/08/2019
PRESIDENTE

Ofício nº 121 /2019

Jaboatão dos Guararapes, 29 de Julho de 2019.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei nº 326/2009, que cria o Programa Voluntário de Jornada Estendida de Trabalho (PVJET) para os Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes, para revogar o § 3º do art. 2º.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a Lei nº 326, de 05 de junho de 2009, que cria o Programa Voluntário de Jornada Estendida de Trabalho (PVJET) para os Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes, para revogar o § 3º do art. 2º, e a respectiva Mensagem.**

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

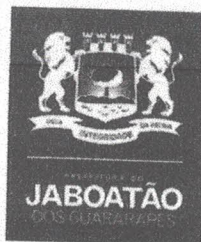
Atenciosamente,

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
19/08/2019
PRESIDENTE

ANDERSON FERREIRA
Prefeito



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 12/08/2019

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15 /2019

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão

De 01/08/2019

EMENTA: Dispõe sobre a Lei nº 326, de 05 de junho de 2009, que cria o Programa Voluntário de Jornada Estendida de Trabalho (PVJET) para os Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes, para revogar o § 3º do art. 2º.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 326, de 05 de junho de 2009, que cria o Programa Voluntário de Jornada Estendida de Trabalho (PVJET) para os Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de julho de 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 19/08/2019

PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
19/08/2019

PRESIDENTE





Exec. n.º 003/09 de
23/03/09.

LEI ORDINÁRIA nº 326/2009

Cria o Programa Voluntário de Jornada Estendida de Trabalho – PVJET para os servidores municipais do Jaboaão dos Guararapes, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Jaboaão dos Guararapes, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Voluntário de Jornada Estendida de Trabalho - PVJET para os servidores do município que desempenham atividades que possam demandar carga horária diferenciada face às atribuições e peculiaridades das funções.

Parágrafo único – a adesão ao PVJET, por seu caráter eminentemente voluntário e que objetiva, ao mesmo tempo, uma melhor adequação às atribuições e peculiaridades das funções e uma maior satisfação ao servidor que se interessar pela adesão espontânea, em razão do incremento em seus vencimentos, não caracteriza o serviço extraordinário a que se refere o inc. XVI, do art. 7º, da Constituição Federal, sem prejuízo da prerrogativa da Administração Municipal de, nos casos que entender necessários, determinar a realização de horas extras.

Art. 2º. Os servidores que atenderem às condições, poderão aderir voluntariamente ao PVJET, desde que cumpram os critérios estabelecidos na presente Lei.

§1º. A adesão é voluntária ao servidor que se encontra no efetivo exercício de sua função.

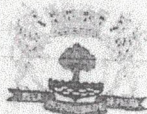
§2º. O enquadramento do servidor no PVJET garantirá a percepção de remuneração específica, a título de gratificação, de acordo com as horas aderidas, nos termos da seguinte tabela:

JORNADA ESTENDIDA (QUANTIDADE DE HORAS):	VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA (R\$)
30 (Trinta Horas /mês)	R\$ 132,50

PMJG - L 326/2009

09 06 09

Henrique de Andrade Leite
Secretário de Assuntos Jurídicos/PMJG
OAB/PE. 21.409



60 (Sessenta Horas/mês)	R\$ 265,00
90 (Noventa Horas/mês)	R\$ 397,50
120 (Cento e vinte horas/mês)	R\$ 530,00

§3º. Os valores definidos no parágrafo anterior serão reajustados anualmente de acordo com o percentual definido para o reajuste do salário mínimo.

Art. 3º. A solicitação para adesão ao PVJET deverá ser requerida e registrada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, até o limite de 580 (quinhentas e oitenta) adesões mensais.

Art. 4º. Para fazer jus ao PVJET, o servidor deverá cumprir, obrigatoriamente, o quantitativo de horas aderidas, além de sua jornada normal de serviço (escala normal).

Art. 5º. Os valores nominais atinentes ao pagamento pela participação no PVJET passam a ser implantados no sistema de pagamento imediatamente após o enquadramento no sobredito programa.

Art. 6º. Fica vedado o pagamento pela participação no PVJET aos servidores que:

- I – exerçam cargos em comissão;
- II - solicitarem afastamento;
- III – estiverem cumprindo penalidade administrativa de suspensão, julgada por Comissão de Inquérito legalmente constituída.

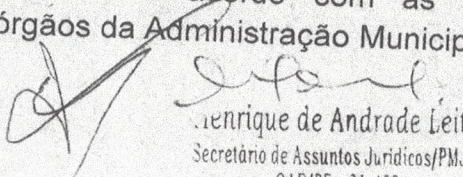
Parágrafo único - VETADO

Art. 7º A Administração Municipal, antes de deferir e implantar a jornada estendida, uma vez optada e requerida pelo servidor que se enquadre nos requisitos constantes nesta lei, observará o interesse público na sua efetivação, para cada caso específico, bem como os limites de gastos com pessoal, a que se refere a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º A distribuição das horas que integram a jornada estendida, ao longo do mês, ocorrerá, preferencialmente, de maneira proporcional aos dias trabalhados, de acordo com a grade horária elaborada pela Administração Municipal.

Parágrafo único – para os ocupantes de cargos na Guarda Civil Municipal e dos demais que demandem horários em escala, a distribuição das horas que integram a jornada estendida, ao longo de cada mês, realizar-se-á de acordo com as escalas implementadas pelas respectivas secretarias e órgãos da Administração Municipal.

PMJG – L 326/2009


Henrique de Andrade Leite
Secretário de Assuntos Jurídicos/PMJG
OAB/PE.: 21.409



Art. 9º. Fica a Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração autorizada a excluir da folha de pagamento os valores e quantitativos processados em desacordo com os termos da presente Lei.

Art. 10. É garantido o pagamento da gratificação a que se refere a presente lei, para os servidores já enquadrados no Programa Voluntário de Jornada Estendida de Trabalho – PVJET, que se enquadrarem nas hipóteses do art. 61, incisos I, II, III, VII, IX, X e XI, da Lei Municipal nº 224/1996 (Estatuto do Servidor).

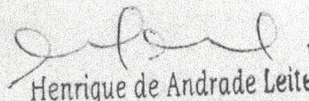
Parágrafo único – A base de cálculo para pagamento da gratificação na hipótese deste artigo será a média trimestral paga ao servidor em razão da adesão.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 5 de junho de 2009.


ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito


Henrique de Andrade Leite
Secretário de Assuntos Jurídicos/PMJG
OAB/PE.: 21.409



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001- 09

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 15/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

- Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n.º 15/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A LEI Nº. 326, DE 05 DE JUNHO DE 2009, QUE CRIA O PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE JORNADA ESTENDIDA DE TRABALHO (PVJET) PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, PARA REVOGAR O § 3.º, DO ART. 2.º.”, lido em Reunião Ordinária, no dia 01 de agosto de 2019, para apreciação e posteriormente aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa, em Regime de Urgência, para análise e parecer das Comissões.

2 – ANÁLISE:

- O Projeto de Lei n.º 15/2019, tem como principal objetivo atender recomendações orientadas pelo “SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL” a ser imputado com a revogação do § 3.º, do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 326/2009, em vigor neste Município. Desta forma entende-se que o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de gratificação intitulada pelo Programa Voluntário de Jornada Estendida de Trabalho (PVJET).

3 – CONCLUSÃO:

CONSIDERANDO que estas **Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento**, em estudo e análise ao Projeto, com amparo legal, o próprio texto Constitucional em seu Art. 7º. Inciso IV, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

19/08/2019

PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão

De 19/08/2019

Fone: 3342-6250 / 3462-8815

CEP 54310-640



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001- 09

É O NOSSO PARECER, AO PROJETO DE LEI Nº. 15/2019, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

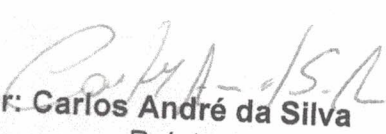
Sala das Comissões, 14 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -


Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- Presidente -


Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -


Vereador: Carlos André da Silva
- Relator -


Vereadora: Josabete Maria da Silva
- Membro -


Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva
- Membro -

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 19/08/2019

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
19/08/2019
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 1.642/2019.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 01/08 / 2019

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requero à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 015/2019, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto **“DISPÕE SOBRE A LEI Nº. 326, DE 05 DE JUNHO DE 2009, QUE CRIA O PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE JORNADA ESTENDIDA DE TRABALHO (PVJET) PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, PARA REVOGAR O § 3.º, DO ART. 2º.”** amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de Agosto de 2019.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

19/08/2019

PRESIDENTE

- Vereador -

- Sebastião Virgílio Vieira -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 115/2019 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de agosto de 2019.

Ao
Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 15/2019, que “Dispõe sobre a Lei n.º 326, de 05 de junho de 2009, que cria o Programa Voluntário de Jornada Estendida de Trabalho (PVJET) para os Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes, para revogar o § 3º do art. 2º.”, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 121/2019, e Mensagem n.º 15/2019, aprovado em Reunião Ordinária, em Regime de Urgência, realizada no dia 19/08/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

PROTÓCOLO GABINETE DO PREFEITO

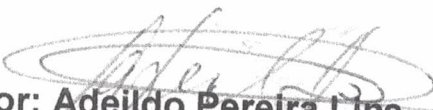
N.º 1525

DATA: 19.08.2019

HORA: 12:47

ASS: JLC

Jane Lucia da Cunha
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito
Mat. 59186-3


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

PROJETO DE LEI N.º 15/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei n.º 326, de 05 de junho de 2009, que cria o Programa Voluntário de Jornada Estendida de Trabalho (PVJET) para os Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes, para revogar o § 3º do art. 2º.

Art. 1º. – Fica revogado o § 3º do art. 2º da Lei Municipal n.º 326, de 05 de junho de 2009, que cria o Programa Voluntário de Jornada Estendida de Trabalho (PVJET) para os Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de janeiro de 2019.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de agosto de 2019.

Vereador:  Adeildo Pereira Lins
- Presidente -